
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.442 DE 10 DE MAIO DE 1988

Cria o Município de Concórdia do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Município de Concórdia do Pará, com área desmembrada do Município de Bujaru.

ART. 2º - O Município de Concórdia do Pará, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

- Começa no divisor de águas entre os rios Acará-Mirim e Bujaru confrontante à nascente do Igarapé Cravo, segue até a referida nascente e continua pelo álveo do Igarapé Cravo até o Rio Bujaru, segue pelo álveo do Rio Bujaru até o seu afluente direito Igarapé Jutai, sobe pelo álveo do Igarapé Jutai até sua nascente e deste ponto alcança o divisor de águas entre os rios Bujaru e Capim, segue por este divisor, envolvendo as vertentes direita do Rio Bujaru até sua nascente, deste ponto por uma linha reta de aproximadamente 8.000 (oito mil) metros alcança a nascente do Igarapé Mocõezinho, deste ponto segue pelo divisor dos rios Acará-Mirim e Bujaru, envolvendo as vertentes esquerda do Rio Bujaru até confrontar as nascentes do Igarapé Cravo, ponto inicial desta descrição.

ART. 3º - O Município de Concórdia do Pará, ora criado, tem sua sede na atual Vila Concórdia, que passa à categoria de Cidade, com a denominação de Concórdia do Pará.

ART. 4º - O Município de Concórdia do Pará, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária da Capital.

Parágrafo Único - O Município de Concórdia do Pará será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos no pleito municipal de 1988.

ART. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo, do Município de Bujaru, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do Município de Concórdia do Pará, criado por esta Lei.

ART. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Concórdia do Pará reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Bujaru.

ART. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

ART. 8º - O Poder Executivo Estadual, através dos seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Concórdia do Pará, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Bujaru.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE nº 26.225, de 12/05/1988.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ